



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

201

CONTRATO Nº 034 /2014

PROCESSO Nº 201400004010126, de 27/02/2014 – FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GÁS DE COZINHA) - GLP, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E A EMPRESA FONSECA MARTINS COMERCIO DE GÁS LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, representado, nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **DR. ALAN FARIAS TAVARES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 23296, CPF/MF nº 698.383.561-15, residente e domiciliado nesta capital, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.409.655/0001-80, com sede à Avenida Vereador José Monteiro, nº. 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Nova Vila, nesta capital, indicado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo **Sr. JOSÉ TAVEIRA ROCHA**, brasileiro, administrador, portador do RG nº 55398 2ª VIA SSP-GO, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 002.444.221-68, residente e domiciliado em Goiânia-Go, e de outro lado a empresa **FONSECA MARTINS COMERCIO DE GÁS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 00.961.053/0001-79, com sede à Av. Pasteur, S/N, Qd. 09, Lt. 02, Parque Anhaguera II, Goiânia - GO, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada na forma de seus estatutos pelo **Sr. RAFAEL ANTÔNIO DA FONSECA MARTINS**, portador do RG nº 4434975 DGPCGO, inscrito no CPF/MF 004.552.791-10, residente e domiciliado nesta capital, resolvem firmar o presente contrato para **FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GÁS DE COZINHA) - GLP**, de acordo com o Edital e seus anexos, resultante do **Pregão Eletrônico nº 022/2014**, objeto do Processo nº **201400004010126, de 27/02/2014**, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o **FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GÁS DE COZINHA) - GLP PARA A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, de acordo com as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, Proposta Comercial da **CONTRATADA** e nas cláusulas e condições abaixo relacionadas.

Parágrafo único – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até

Gerência de Licitações e Contratos

Av. Vereador José Monteiro, nº. 2233, Setor Nova Vila CEP: 74.653-900 – Goiânia – Goiás

1



25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Parágrafo 1º – Fornecimento de GLP - Gás Liquefeito do Petróleo (gás de cozinha), acondicionado em botijões de 13Kg (P13), com entregas conforme demanda infra relacionada (cláusula quinta).

Parágrafo 2º – O produto fornecido deverá possuir, no mínimo, as seguintes características:

- Composição básica: propano e butano (gás de cozinha);
- Tipo de acondicionamento: botijões de 13 Kg, com as seguintes características:
- Material: aço carbono de no mínimo 2,5mm de espessura;
- Tamanho: 36cm diâmetro e 47,6cm de altura;
- Rótulo: trazer o lacre de segurança sobre a válvula com a marca da companhia distribuidora;
- Atender os padrões da ABNT NBR 8614, estar dentro do prazo de validade e não apresentar nenhum tipo de amassado, enferrujado ou qualquer outra danificação.

Parágrafo 3º – A Secretaria de Estado da Fazenda já possui os botijões e no momento da entrega só será feita a troca dos botijões para o fornecimento de gás.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º – Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

Parágrafo 4º – A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo 5º – Como condição para a celebração do contrato, a **CONTRATADA** deverá manter as condições de habilitação.

Parágrafo 6º – A **CONTRATADA** obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação e seu Termo de Referência, Anexo I e ainda:



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

203

- Ser revendedora autorizada pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, cumprindo as exigências da Portaria ANP nº297/03 e suas atualizações e alterações;
- Atender as normas de segurança federais, estaduais e municipais, em especial a Portaria DNC nº27/96, observando as condições mínimas de segurança para o armazenamento de recipiente transportável (botijão) de GLP;
- Arcar com todas as despesas de transporte, carga e descarga e outras para a efetiva entrega do produto contratado;
- A **CONTRATADA**, com sede fora do município de Goiânia, deverá possuir depósito próprio e/ou distribuidor e/ou revendedor autorizados, nesta capital ou em sua região metropolitana, com logística/estrutura adequada de distribuição do produto, a fim de não comprometer a entrega regular do produto à **CONTRATANTE**;
- Fornecer durante a vigência do contrato, o objeto licitado, estritamente dentro dos padrões mínimos exigidos pela legislação vigente e, especificação, marca, validade, preço e quantidade indicados na proposta apresentada. O quantitativo mensal poderá ser aumentado ou diminuído, conforme as necessidades da **CONTRATANTE**, atendendo ao consumo/demanda exigidos para o momento;
- Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela **CONTRATANTE** referente à forma de fornecimento do objeto licitado e ao cumprimento das demais obrigações assumidas;
- Fornecer à medida que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, na forma da legislação pertinente;
- No início de cada mês, apresentar a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao fornecimento mensal de GLP (gás liquefeito do petróleo), em botijões de 13 kg, à SEFAZ/SGPF/GEALS/ Núcleo de Almoxarifado, no Complexo Fazendário Meia Ponte, sito à Avenida Vereador José Monteiro n.º 2.233, Bloco F, Setor Negrão de Lima, nesta Capital, a qual será atestada por servidor designado pela Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos;
- Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo 1º – Além das obrigações contidas no Edital e seus anexos, e neste Contrato, cabe à **CONTRATANTE**:

- Exercer a fiscalização da execução do objeto através da Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos - GEALS, na forma prevista pela Lei Federal 8.666/93;
- Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas nos produtos e nos serviços;
- Definir o local de entrega dos produtos;
- Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;
- Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.666/93 e demais legislações pertinentes.



CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E DA FORMA DE RECEBIMENTO

Parágrafo 1º – A entrega deverá ser fracionada, mensalmente, respeitando as quantidades estimadas de aproximadamente 20 botijões de 13 litros, conforme necessidade da unidade responsável pela solicitação a iniciar-se de forma imediata após assinatura do contrato. O prazo máximo para entrega será de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação.

Parágrafo 2º – As quantidades a serem entregues poderão sofrer alterações quando necessário.

Parágrafo 3º – O objeto deverá ser entregue no Complexo Fazendário Núcleo de Almoxarifado/ SGPF/GEALS, situado à Av. Vereador José Monteiro, 2233, Setor Nova Vila, Bloco F, Goiânia-GO, telefone (62)3269-2286, fax (62)32692280, no horário das 9h às 17h, com devido agendamento.

Parágrafo 4º – Quanto à entrega e distribuição do objeto às unidades da SEFAZ, ficará a cargo do setor competente Núcleo de Almoxarifado/ SEFAZ.

Parágrafo 5º – DESTINO E QUANTIDADES APROXIMADAS A SEREM DISTRIBUIDOS

DESTINO	UNID MEDIDA	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL
DELEGACIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE GOIÂNIA	botijão de 13Kg	05	60
CAT/CTNF	botijão de 13Kg	07	84
DIVISÃO DE DOCUMENTOS E ARQUIVO	botijão de 13Kg	04	48
ITCD	botijão de 13Kg	04	48
TOTAL		20	240

* Obs. A tabela acima desmostrada se faz somente a titulo de informação, ficando a cargo do setor competente, Núcleo de Almoxarifado desta pasta, sob a responsabilidade de entrega e distribuição do objeto às unidades da SEFAZ.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º – Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo 2º – Fica designado como Gestor deste Contrato a servidora Cássia Rodrigues de Bessa, conforme Portaria nº 305/2014 - SGPF, emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a sua substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos.



CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REQUISITOS TÉCNICOS

Parágrafo 1º – Os botijões deverão seguir normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo 1º – O valor total do presente contrato de acordo com a Proposta Comercial da **CONTRATADA** é de R\$10.872,00 (dez mil oitocentos e setenta e dois reais).

Parágrafo 2º – Os preços contratados, de acordo com a Proposta Comercial da **CONTRATADA**, são:

ITEM	QUANT MENSAL	QUANT ANUAL	VALOR ESTIMADO (R\$)		
			UNIT	MENSAL	ANUAL
01 Fornecimento de GLP (gás liquefeito do petróleo) em botijões de 13Kg (P13)	20	240	45,30	906,00	10.872,00
TOTAL			R\$ 10.872,00		

Parágrafo 3º – Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

Parágrafo 4º – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão neste exercício, à conta da verba nº 2014.23.01.04.122.4001.4.001.03.3.3.90.30.51.00 e verba nº 2014.23.01.04.129.1117.2.178.03.3.3.90.30.51.00, do vigente Orçamento Estadual, conforme Notas de empenho nº 00233, no valor de R\$815,40 (oitocentos e quinze reais e quarenta centavos) e nº 00408, no valor de R\$3.261,60 (três mil duzentos e sessenta e um reais e sessenta centavos), respectivamente, emitidas em 19/08/2014 pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda. No exercício seguintes, à conta de dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA NONA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA**, após a entrega dos botijões, deverá protocolizar até o 5º dia útil do mês subsequente, a Nota Fiscal/Fatura na **Gerência de Apoio Logístico e Suprimentos – GEALS** para ser atestada pelo gestor do contrato e encaminhada para área financeira da **CONTRATANTE**.

Parágrafo 2º – Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** manter todas as condições de habilitação exigidas pela lei.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

266

Parágrafo 3º – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dia após protocolização e aceitação pela **CONTRATANTE** das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo gestor do contrato e serão creditados na conta corrente nº 1433-9, Operação 003, Agência 2274 da Caixa Econômica Federal, conforme Lei Estadual nº 18.364/14, em nome da **CONTRATADA**.

Parágrafo 4º – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 3º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo 5º – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo 6º – Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a **CONTRATADA** fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$ onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Parágrafo 1º – Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, cabendo as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Parágrafo 2º – Nas hipóteses previstas no parágrafo 1º, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

a) Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

b) Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

9



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

267

Parágrafo 3º – Sem prejuízo do expresso no parágrafo 1º acima, poderão ser aplicadas, a critério da **CONTRATANTE**, as seguintes penalidades:

a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a **CONTRATADA**, além das penalidades previstas no parágrafo 1º, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

- I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Nota: A multa a que se refere a alínea b) não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

c) Caso a **CONTRATADA** pratique infrações previstas no art. 81, inciso III da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

d) Para os casos não previstos no parágrafo 3º a), a penalidade de suspensão será aplicada, conforme determinação do art. 81 da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012.

Parágrafo 4º – As sanções previstas nesta cláusula décima poderão ser aplicadas juntamente às do parágrafo 3º alínea b).

Parágrafo 5º – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO



Parágrafo 1º – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes abaixo nomeadas.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 10 dias do mês de setembro de 2014.

Pela **CONTRATANTE**:



JOSÉ TAVEIRA ROCHA
Secretário de Estado da Fazenda



DR. ALAN FARIAS TAVARES
Procurador do Estado

Pela **CONTRATADA**:



RAFAEL ANTÔNIO DA FONSECA MARTINS
Fonseca Martins Comercio de Gás LTDA - ME